



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 6/2019**

Termo aditivo ao Convênio, que entre si celebram  
o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e a **AMATRA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**,  
decorrente do PROAD PAA nº 684/2019.

**CONVENENTE:** **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa, Sr. **ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA**, conforme delegação de poderes constante na Portaria GP 4/2021.

**CONVENIADA:** **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – AMATRA IX**, inscrita no CNPJ 77.954.659/0001-01, com sede na Rua Vicente Machado nº 320, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ROBERTO DALA BARBA FILHO**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 8.306.094-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.856.289-86.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto dispor sobre a reposição do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

Sobre os débitos consignados em folha de pagamento de que trata o presente Convênio, será cobrado, a título de reposição de custo de processamento de dados, o valor de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque do consignado.

§1º. Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados à Conveniada.

§2º. A reposição do custo de processamento de dados, de que trata o caput desta cláusula, passará a incidir sobre os débitos consignados a partir da folha de pagamento processada no mês subsequente ao da publicação deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o §1º do art. 45 da Lei nº 8.112/1990, o art. 20, caput e parágrafo segundo, da Resolução CSJT nº 199/2017, e o art. 10, parágrafo primeiro, do Ato JP TRT-9 Nº 180/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Conveniente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio Original não alteradas pelo presente instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado em 2 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONVENENTES**.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

**CONVENENTE:**

*(assinado digitalmente)*  
**ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA**  
Ordenador da Despesa  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**CONVENIADA:**

  
**ROBERTO DALA BARBA FILHO**  
Presidente  
Associação Dos Magistrados Do Trabalho Da 9ª Região – AMATRA IX